

Nota da Assessoria Jurídica a APES sobre o Decreto nº 9.725/2019

Foi publicado no Diário Oficial da União desta quarta-feira, 13 de março, o Decreto nº 9.725/2019, através do qual o Presidente da República extingue, dentre outros, 119 (cento e dezenove) Cargos de Direção – CD e 1.870 (mil oitocentos e setenta) Funções Comissionadas de Coordenador de Curso – FCC das Instituições Federais de Ensino.

Ainda, através desse Decreto, a sobredita autoridade exonera / dispensa todos os ocupantes dos cargos e funções que deixam de existir, ao pressuposto de, com isso, reduzir a despesa orçamentária anual da Administração Pública Federal.

Como não poderia ser diferente, dito ato normativo gerou grande indignação no meio acadêmico.

Todavia, uma lépida análise do Decreto nº 9.725/2019 sugere, já de início, a existência de uma grave inconsistência.

Diz-se isso porque, a Constituição da República confere, destacadamente, ao Congresso Nacional a competência para dispor, mediante lei, sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas (artigo 48, inciso X). Não por outra razão, os cargos e funções vitimados pelo Decreto em evidência foram criados pela Lei nº 12.667/12.

A única exceção à norma acima destacada diz respeito aos cargos e funções **vagos, desocupados**, que, a teor do artigo 84, inciso VI, alínea “b”, da Constituição da República, podem excepcionalmente ser extintos por ato do Presidente.

Dentro desse contexto, ou os cargos e funções extintos pelo Decreto nº 9.725/2019 estão ociosos (e, portanto, o artigo que exonera / dispensa os seus possíveis ocupantes é inútil, estéril, desnecessário), ou o novo ato normativo editado pelo Presidente da República é inválido, na medida em que colide, frontalmente, com o texto constitucional.

Estamos analisando de forma mais aprofundada o Decreto em questão, a fim de proferir um parecer definitivo sobre o tema.

Para conhecimento, seguem abaixo os dispositivos da Constituição acima mencionados:

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

[...]

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

[...]

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

[...]

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; [...].